



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

LEI MUNICIPAL DE Nº1.574 DE 02 DE MARÇO DE 2016

“Fixa subsídios para os exercentes de mandato eletivo dos Poderes Legislativo e Executivo, Secretários Municipais e demais Agentes Políticos do Município de São José da Bela Vista e dá outras providências”

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista - SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e **ELA PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, receberá os subsídios mensais na forma abaixo:

I - O exercente de mandato de Vereador, perceberá o subsídio de R\$ 4.195,00 (quatro mil cento e noventa e cinco reais).

II - O exercente de mandato de Vereador, ocupando o cargo de Primeiro Secretário da Câmara Municipal, perceberá o subsídio de R\$ 4.495,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

III - O exercente de mandato de Vereador, ocupando o cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberá o subsídio de R\$ 4.995,00 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais).

Artigo 2º - O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Artigo 3º - O exercente de mandato de Vice-Prefeito Municipal perceberá o subsídio de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Artigo 4º - Os Secretários Municipais, perceberão o subsídio de R\$ 3.195,00 (três mil cento e noventa e cinco reais).

Artigo 5º - Os subsídios são irredutíveis e não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento, ressalvado o disposto no artigo 8º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Artigo 6º - Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser alterados por Lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 7º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor fixado no artigo 2º desta Lei, para Prefeito Municipal.

Artigo 8º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo, Secretários Municipais e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e demais normas infra-constitucionais.

Parágrafo único - Ocorrendo o excesso previsto neste artigo o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da Lei.

Artigo 9º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos, secretários municipais e demais agentes políticos.

Artigo 10 - Os orçamentos de cada Poder consignarão em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Artigo 11 - Ficam revogadas as Leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PROTOCOLO N.º 11
ENTRADA 15/03/2016
PROCURAR: [assinatura]
ENC. PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

ANEXO I

(Estimativa do impacto orçamentário-financeiro § 2º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000).

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro salientamos que a fixação do valor dos subsídios para os exercentes de mandato eletivo dos Poderes Legislativo e Executivo, Secretários Municipais e demais Agentes Políticos do Município de São José da Bela Vista atende a legislação norteadora da matéria.

O reajuste não afetará o equilíbrio econômico financeiro, e o dispêndio financeiro, será irrelevante, não superando os limites previstos nos gastos com pessoal.

Ademais, cumpre assegurar que há comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, discriminados na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, e sendo assim a perspectiva para 2017 é de aumento na receita.

Este impacto é compatível com as dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal de São José da Bela Vista e da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista e nos demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

Sendo assim a aprovação do referido projeto de Lei não implicará em despesas com pessoal acima do limite previsto, e manterá os valores dentro do padrão.

CÉLIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL